

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES Setor de Licitações e Compras

## **CONVÊNIO № 01/2018**

CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOSSA SENHORA DE GUADALUPE E O MUNICÍPIO DE TAVARES. CONFORME AUTORIZA LEI MUNICIPAL LEI N°2.020 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

Entre as partes, de um lado o **MUNICIPIO DE TAVARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 88427018/0001-15, situada a rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, centro Tavares/RS ,CEP 96.290-000, neste ato representado pelo seu **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00 Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, , doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado a empresa **MICHELE DA SILVA DAL FORNO** com nome fantasia **CENTRO DE RECU-PERAÇÃO SANTA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE**, situado a rodovia BR 392 Km 92, 5 Distrito Santa Eulália, Pelotas, RS, CEP 96050-500 CNPJ:17.403.658/0001-47,neste ato representada pelo seu presidente , Srª Michele da Silva Dal Forno, CPF nº77757785049, brasileira, denominado **CONVENIADO**, ajustam o presente convênio, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É o objeto do presente convênio a cedência de 01 vaga no CENTRO DE RECUPERAÇÃO SANTA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE de Pelotas na forma de prestação de acolhimento ao interno Alexandro Saraiva de Souza.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONVENIADA deve prestar todo serviço assistencial ao interno, de forma a resguardar os direitos do interno.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONVENENTE pagará o valor de R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais) por mês, o equivalente a metade do salário mínimo nacional, sem atualização no prazo anual do convênio.

**CLAUSULA TERCEIRA-** Este instrumento permite renovação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse de ambas as partes, visando o equilíbrio econômico do contrato, a ser efetuado anualmente, no mês seguinte ao aniversário deste convênio.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES Setor de Licitações e Compras

CLAUSULA QUARTA- O presente convênio terá vigência até dia 31 de dezembro, a contar da vigência da LEI MUNICIPAL LEI Nº 2.020 DE 09 DE JANEIRO DE 2018., com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2018, podendo ser renovado desde que haja interesse da administração e autorização Legislativa.

CLAUSULA QUINTA – Os conveniados elegem o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir possíveis casos omissos ao presente Convênio.

E por estarem justos e conveniados, firmam o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, em 06 de abril de 2018.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
MUNICÍPIO DE TAVARES

Convenente

Michele da Silva Dal Forno
O CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOSSA
SENHORA DE GUADALUPE

Conveniado